



ANO DE 1970 -
Câmara Municipal de Arapongas
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 912
DE 26/12/70 -

PROJETO DE LEI N.º 916/70 -

PROJETO DE LEI N.º 48/70

SÚMULA: Dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais, aos sábados.-

AUTOR: - Executivo. - Ofício 516/70.

HISTÓRICO

— Despachos às Comissões

Deliberações do Plenário

473
CÂMARA MUNICIPAL

ARAPONGAS 11, 12, 13 70

[Signature]

A Comissão de Justiça, para proferir

11 de dezembro de 70 1121

Presidente

Aprovado em 1ª discus. e votação, em
artigos, por unanimidade.

23 de dezembro de 70 - 9/3

[Signature]

Aprovado em 2ª discus. e votação, em
artigos, por unanimidade.

23 de dezembro de 70 - 9/3

[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 5/6/70

Arapongas, 30 de novembro de 1970

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso projeto de lei nº48/70, dispondo sobre funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais, aos sábados, até às 12,00 horas, a fim de ser submetido à elevada apreciação da colenda Câmara de Vereadores.

Desde muito se debate a respeito da conveniência de ser adotado o horário parcial de funcionamento aos sábados, para os estabelecimentos comerciais e industriais em geral, com exceção dos casos previstos em lei (como restaurantes, bares, feiras, quitandas, mercearias, etc.), especialmente no Código de Posturas Municipais (Lei nº50, de 13 de março de 1950). Trata-se da chamada comumente "semana semi-inglês".

Arapongas é um dos poucos municípios na região norte-paranaense que mantém o horário integral aos sábados, e, para isso, sempre foi levado em conta a posição geográfica do município: a necessidade de atrair principalmente lavradores de municípios vizinhos, os quais, aos sábados, - acorriam naturalmente para esta cidade, cientes de que o comércio funciona durante todo o dia. Esse fator, dentre outros, foi preponderante, levando a Administração Pública a conservar rigorosamente as estradas que ligam-nos a outros municípios.

Acontece, porém, que de algum tempo para cá vem-se percebendo que essa medida não traz mais os benefícios ou vantagens anteriores, ocorrendo sensível queda no movimento comercial, pois os lavradores, em boa parte, têm vindo à cidade às segundas-feiras, sob o fundamento de que os Bancos não abrem aos sábados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

É forçoso reconhecer que o fechamento dos bancos acarreta uma série de consequências desagradáveis para o comércio, porquanto possibilita a emissão de cheques sem fundos, ou a troca de cheques de terceiros, causando prejuízos, não obstante as cautelas e precauções tomadas pelos comerciantes.

Acresce notar, por outro lado, que a população continuará sendo atendida regularmente pelo comércio de secos e molhados, considerando que atualmente existem diversas mercearias em funcionamento. Nos demais ramos, não considerados tão essenciais, o fechamento à tarde, aos sábados, não motivará prejuízos, quer à população quer aos comerciantes interessados.

Face ao exposto, além de outras razões não mencionadas, parece-nos que a adoção da "semana semi-inglês" é aceitável em nosso município. A lei, se aprovada, entrará em vigor no ano vindouro, visto que no mês de dezembro, por força das festas natalinas, o comércio funcionará em horário especial, e não seria justo que a adoção ocorresse precisamente neste mês, motivando grave ônus aos comerciantes, mediante o pagamento de horas extraordinárias, não previstas até então.

Assim, o projeto merece o apóio e a imprescindível aprovação dos ilustres senhores vereadores.

Ao ensejo, renovo a V. Exa. os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

SADAHO TOKOMIZO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANTENOR ZANIN

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

472
CAMARA MUNICIPAL
ARAPONGAS 11.12.1970

[Signature]

Paço Municipal, 26 de dezembro de 1970.

Paço Municipal, 26 de dezembro de 1970.

1) - PROJETO DE LEI Nº 916/70 - oriundo do P. de Lei n. 48/70 - dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais, aos sábados;

II) - PROJETO DE LEI Nº 917/70 - originário do P. de Lei n. 40/70 - altera dispositivos do Código Tributário Municipal e dá outras providências;

III) - PROJETO DA LEI Nº 918/70 - oriundo do P. de Lei n. 50/70 - autoria e abertura de crédito especial; e,

IV) - PROJ. DE LEI Nº 91 9/70 - oriundo do Projeto de Lei n. 51/70 - dispõe sobre a reclassificação do funcionalismo público municipal.-

Servimo-nos do mesmo para agradecer a V. Exa. os nos-
sos protestos de superior apreço e especial consideração.

~~Tr. sic. ntc.~~

40 Lxmo. Enr.

SA 110 YOF 120

Dr. Prefeito Municipal de Arapongas

WLS24.

COMISSÃO DE JUSTIÇA
=====

Matéria - PROJETO DE LEI Nº 48/70.

Assunto - Dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais, aos sábados.

Autoria - Sadaho Yokomizo, Prefeito Municipal.-

Encaminhamento - Ofício nº 516/70.-

PARECER

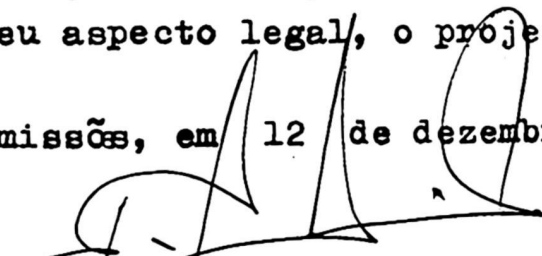
Nº 121/70

O projeto trata da instituição, em nosso Município, da chamada semana semi-inglesa, ao fixar o funcionamento, aos sábados, até às 12,00 horas.-

Esta medida, já vem sendo posta em prática pela maioria dos municípios na região norte-paranaense.-

Quanto ao seu aspecto legal, o projeto é constitucional.-

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 1970.-



TOSHIHARU YOKOMIZO - PRESIDENTE-RELATOR.



JOÃO DE MATTOS = MEMBRO .

MARGARIDA F. MUGGIATI = MEMBRO.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

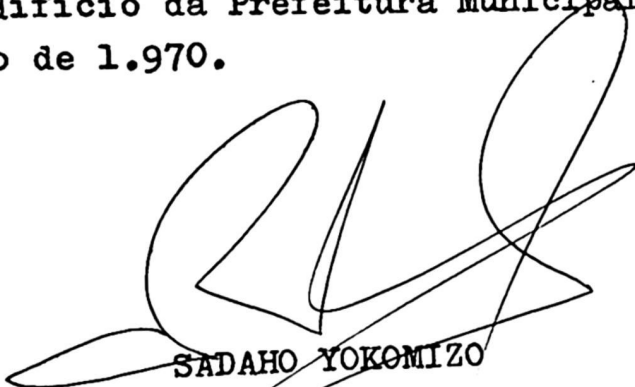
PROJETO DE LEI Nº 048/70.

SÚMULA:- Dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais, aos sábados.

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais e industriais funcionarão, aos sábados, até às 12,00 horas (doze horas), salvo as exceções previstas no Código de Posturas Municipais e legislação posterior.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1.971, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 30 de novembro de 1.970.



SADAHO YOKOMIZO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 916/70

SÍNULA: - Dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais, aos sábados.

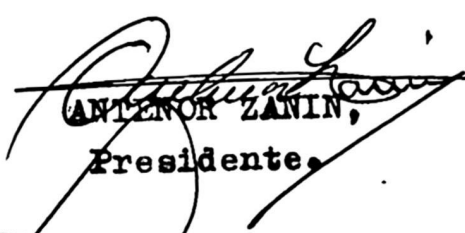
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

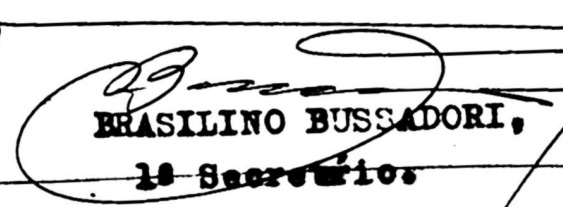
Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais e industriais funcionarão, aos sábados, até às 12,00 horas (doze horas), - salvo as exceções previstas no Código de Posturas Municipais e legislação posterior.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1971, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de dezembro de 1970.-


ANTENOR ZANIN,

Presidente.


BRASILINO BUSSADORI,

1º Secretário.

PROJETO DE LEI Nº 916/70

SÍNULA: - Dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais, aos sábados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais e industriais funcionarão, aos sábados, até às 12,00 horas (doze horas), - salvo as exceções previstas no Código de Posturas Municipais e legislação posterior.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1971, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de dezembro de 1970.-



1º Secretário.